

O “patrimônio cultural” para além da “patrimonialização”

Sheilla Borges Dourado¹

A experiência de participar da elaboração e montagem da exposição *Saberes Tradicionais e Etnografia* em São Luís do Maranhão entre setembro de 2015 e maio de 2016 ensejou grande parte das reflexões que compartilho neste trabalho. Elas versam sobre a categoria jurídica *patrimônio cultural* e processos de *patrimonialização*² de bens imateriais e propiciam uma análise comparativa com as iniciativas de natureza etnográfica, museológica e política que se materializam na Amazônia brasileira, na forma da referida exposição etnográfica e dos Centros de Ciências e Saberes.

A realização da Exposição *Saberes Tradicionais e Etnografia* se deu no âmbito do projeto científico *Centro de Ciências e Saberes: experiências de criação de “museus vivos” na afirmação de saberes e fazeres representativos dos povos e comunidades tradicionais*. Os denominados Centros de Ciências e Saberes designam espaços sociais concebidos, construídos e administrados por representantes de povos e comunidades tradicionais, com fim de representação da sua memória, tradição e saberes, nas formas cotidianas e conforme seus próprios critérios de seleção e exposição. Os centros de ciências e saberes visam à educação formal e não formal, com o fortalecimento dos chamados saberes tradicionais, configurando-se em espaços para atividades pedagógicas, artísticas e de mobilização política. Eles constituem uma rede de associações de base comunitária, de pesquisadores e de instituições científicas com o objetivo de promover uma relação dinâmica entre conhecimentos científicos e saberes tradicionais.

A discussão quanto à noção de *patrimônio cultural* parte da revisão bibliográfica de textos jurídico-normativos e de textos antropológicos referentes ao processo de *patrimonialização* de bens culturais de povos indígenas no Brasil. No contexto daquela exposição etnográfica, desenvolve-se a discussão sobre as formas pelas quais povos e comunidades tradicionais concebem, reconhecem e valorizam o seu *patrimônio cultural*. Artefatos e saberes foram selecionados por quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, indígenas (Juruna, Matis, Kokama, Sateré Mawé, Tikuna, Tremembé e Tenetehara) em suas respectivas comunidades, para a composição das coleções, a partir da relevância atribuída por eles próprios a cada objeto e/ou conhecimento, como representação de seus modos de vida e de sua cultura.

¹ Professora Visitante no Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Bolsista do Programa Ignácio Rangel (FAPEMA/SECTI-MA) e pesquisadora da Rede Nova Cartografia Social.

² Por processo de *patrimonialização* está designado o procedimento administrativo, regulado por normas jurídicas, com tem como finalidade o reconhecimento de “bens culturais” pelo Estado, e que os registra como integrantes do patrimônio cultural desse Estado e em listas do patrimônio mundial.

A categoria jurídica *patrimônio cultural* tem sofrido mudanças, especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando passa a incorporar expressões populares a partir do reconhecimento de que o mundo é plural e marcado por uma grande diversidade cultural. Propomos discutir os papéis do Estado e de povos e comunidades tradicionais nos processos de *patrimonialização* de bens imateriais, bem como os limites desse processo administrativo e burocrático. Apresentadas as iniciativas da Exposição Saberes Tradicionais e Etnografia e dos Centros de Ciências e Saberes, passamos a uma análise comparativa dos significados da categoria *patrimônio cultural* e seus efeitos para povos e comunidades tradicionais.

Juridicamente, a categoria *patrimônio* situa-se entre o ser e o ter, envolvendo tanto uma dimensão simbólica, quanto um regime jurídico de propriedade. Do ponto de vista material, o *patrimônio* configura uma noção que define todos os recursos que se herdaram, bens mobiliários e imobiliários, capitais, e outros, podendo ter um sentido tanto privado quanto público³.

O filósofo e jurista François Ost⁴ defende que se trata de um conceito complexo, de natureza híbrida, que transcende à distinção entre sujeito e objeto. O *patrimônio* se insere, simultaneamente, numa lógica pecuniária e numa racionalidade simbólica. Segundo o autor, além disso, o *patrimônio* tem “caráter trans-histórico” por produzir um feixe de interesses e um conjunto de encargos pelos quais pessoas se vinculam aos seus antepassados e aos seus descendentes.

Até o final do século XX, a categoria *patrimônio cultural*, na forma de patrimônio artístico, histórico ou arquitetônico, privilegiava os critérios de monumentalidade e de beleza excepcional, atendendo às preferências estéticas e ideológicas de uma cultura elitista considerada erudita⁵.

Contudo, a década de 1990 aprofundou as transformações nas políticas da Unesco e as mudanças acerca das noções de cultura e de *patrimônio cultural*. O critério da monumentalidade, por exemplo, perdeu posteriormente a sua força para a noção de “referência cultural”, ou seja, o significado simbólico, referencial, do chamado “bem” cultural para os seus detentores. Em conferências internacionais, ficou estabelecido que não apenas a cultura erudita e elitista teria lugar como bem protegido pelo Estado, mas também a cultura popular, as tradições, as criações anônimas e os valores que expressam identidades culturais⁶.

³ PÉREZ, Xerardo Perreiro. Patrimonialização e transformação das identidades culturais. In: PORTELA, José; CALDAS, João Castro. **Portugal Chão**. Celta, 2003, p. 231.

⁴ OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p.353.

⁵ A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada em novembro de 1972, meses depois da Conferência Ambiental de Estocolmo, realizada em junho daquele mesmo ano, foi a primeira convenção internacional a propor a criação um sistema de “proteção permanente” do patrimônio mundial. Essa convenção procedeu a uma distinção clara entre o patrimônio *cultural* e o patrimônio *natural*, em que a monumentalidade e a excepcionalidade foram os critérios privilegiados para a caracterização do que deveria ser inscrito na Lista do Patrimônio Mundial. Observa-se que, tanto numa classificação quanto na outra, são tomados em conta, igualmente, apenas elementos materiais: os monumentos, os conjuntos arquitetônicos e os lugares notáveis (art. 2).

⁶ Na Conferência de Nara, no Japão, em 1994, foi produzida uma carta recomendando a modificação desses critérios. A tônica principal consistiu em proclamar o respeito à diversidade das culturas, exigindo que as características de um determinado patrimônio sejam consideradas e julgadas nos contextos culturais aos quais pertencam. Nos termos dessa Carta, os critérios de valor e autenticidade não podem ser fixos, pois variam de cultura para cultura e mesmo dentro de uma mesma cultura.

Em substituição à noção de um *patrimônio* “nacional”, materialmente evidente, monumental e de beleza indiscutível produzido por seres notáveis, o *patrimônio cultural* passou então a ser visto como produto da cultura vivida pelos grupos sociais, como expressão da sua identidade, envolvendo tanto bens “materiais” quanto “imateriais”. O *patrimônio cultural* deixou de ter uma definição redutoramente materialista, historicista e esteticista, e a legislação adotou uma visão mais antropológica. A diversidade cultural, nas suas mais variadas manifestações, ocupou o lugar das expressões elitistas de grupos sociais dominantes que pretendiam oferecer uma visão única do “nacional”.

Segundo Pérez⁷, desde a Segunda Guerra Mundial vem-se promovendo o que ele denomina de uma “ativação” da categoria *patrimônio cultural*, que a incrementa quantitativa e qualitativamente. Em suas palavras, por via desse processo de ativação designado de “patrimonialização”, “atribuem-se novos valores, sentidos, usos e significados a objetos, formas, modos de vida, saberes e conhecimentos sociais”.

Há uma efetiva mudança, evidenciada nas normas jurídicas vigentes, na maneira de conceber a participação das chamadas comunidades tradicionais nos processos administrativos referidos à *patrimonialização*, atribuindo-lhes protagonismo e relativizando o papel dos chamados especialistas.

O sentido de “proteção” embutido na noção jurídica de *patrimonialização* incorpora a ideia de “promoção” do bem cultural, com forte participação do Estado na mediação entre a cultura e o mercado, sendo que um dos objetivos é potencializar a indústria do turismo. Registrar bens culturais nos livros nacionais, bem como inscrevê-los na lista do patrimônio mundial tem uma razão utilitária para os Estados, uma vez que “estar na lista significa contar com status internacional, prestígio e reconhecimento que é fundamental para o *marketing* do turismo”⁸.

A categoria jurídica *patrimônio cultural* tornou-se vinculada às expressões identitárias de grupos sociais minoritários e a *patrimonialização* se apresentou como uma forma de obter o reconhecimento do Estado. Antes concebidos como folclore, bens imateriais passaram a um novo domínio do direito internacional. Quando ocorre a *patrimonialização*, deve-se acordar um direito especial de propriedade intelectual sobre esses conhecimentos.

Contudo, estudos antropológicos têm apontado os limites dos registros de bens imateriais, quanto aos seus efeitos, para grupos indígenas no Brasil. As análises de Gallois⁹ sobre o povo Wajãpi¹⁰ e de Sousa¹¹ relativa aos povos de língua Jê, identificaram que a lógica do procedimento administrativo da *patrimonialização* não leva em conta, por exemplo: os significados diversos de propriedade que adotam os povos indígenas, os quais diferem daqueles do regime de propriedade intelectual

⁷ PEREZ, op. cit. p. 324.

⁸ SCIFONI, Simone. Patrimônio mundial: do ideal humanista à utopia de uma nova civilização. **Geosp Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 14, pp 77-88. 2003.

⁹ GALLOIS T. Dominique. Culturas Indígenas e Processos de Patrimonialização. In BARROS, Benedita da Silva et al. (orgs.). **Proteção aos Conhecimentos das Sociedades Tradicionais**. Belém: MPEG/Cesupa, 2006.

¹⁰ A Arte Kusiwa –pintura corporal e arte gráfica Wajãpi, foi inscrita no Livro do Registro das Formas de Expressão em 2002.

¹¹ SOUZA, Marcela Stockler de. **A dádiva indígena e a dívida antropológica: o patrimônio cultural entre direitos universais e relações particulares**. Série Antropologia Vol. 415. Brasília: (UNB), 2007.

instituído pelo direito positivo; o significado social da propriedade do conhecimento que pode representar uma hierarquia no grupo; e a relação cosmológica dos povos indígenas com o sobrenatural, que fundamenta o uso e a transmissão dos saberes que as normas jurídicas transformam em “bens imateriais”.

Atentam as antropólogas para o risco de as práticas cotidianas serem construídas em detrimento das culturas tradicionais, transformando-as em meras mercadorias. No entendimento de Gallois (2006, p. 263), qualquer produção cultural voltada exclusivamente para o mercado, ou demasiadamente controlada por programas do tipo “resgate”, tendem invariavelmente a enrijecer-se, o que favorece o seu esquecimento. Mitos, grafismos e outras expressões culturais, tendem à autorreferência uma vez perenizados pela escrita ou outras práticas de conservação. Isolados, tornam-se coisas, perdendo o seunexo de significados e amputados de seus contextos e de suas redes de comunicação. Seguindo esse pensamento, compreende-se que o grande desafio que se coloca na *patrimonialização* é encontrar formas de propiciar a continuidade da produção e da reprodução desses saberes, não apenas para que não se extingam, mas principalmente para que não percam os seus significados para os sujeitos que os detêm, diante dessa aproximação com o mercado.

Para além de tal processo de *patrimonialização*, o exercício do protagonismo de povos e comunidades tradicionais na defesa e na proteção daquilo que entendem como seu *patrimônio cultural* é observado em outras iniciativas. É o caso das experiências apresentadas na Exposição Saberes Tradicionais e Etnografia e da montagem de Centros de Ciências e Saberes em aldeias, povoados e centros urbanos na Amazônia brasileira.

A Exposição *Saberes Tradicionais e Etnografia* foi concebida dentro do projeto científico, anteriormente mencionado, e realizou-se entre 06 de abril e 06 de maio de 2016, no centro histórico de São Luís, e contou com a participação de treze grupos expositores: Quilombolas de Alcântara (MA); Quilombolas do Rio Andirá, Barreirinha (AM); Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (PA); Quilombolas de Camaputiua (MA); Quilombolas de Enseada da Mata (MA); Pequenos Agricultores Assentados de Imperatriz (MA); Ribeirinhos do Jauaperi (AM/RR) e os povos indígenas Juruna (MT), Kokama (AM), Matis (AM), SateréMawé/Tikuna (AM), Tenetehara (MA) e Tremembé (MA).

O objetivo dessa Exposição consistiu em fortalecer a mobilização e afirmação de direitos identitários e territoriais. Ela configurou num exercício prévio à implantação dos Centros de Ciências e Saberes na Amazônia que, à época, encontravam-se em fase embrionária. A preparação e o desenvolvimento desse evento ocorreram de forma conjunta e colaborativa, entre acadêmicos e representantes dos movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais.

Diferentemente das exposições etnográficas realizadas em museus, o protagonismo desses agentes sociais foi a principal marca dessa iniciativa de pesquisa científica. As coleções foram montadas a partir de cada comunidade ou povo, com objetos de seu uso cotidiano e/ou de significativo valor simbólico. O sentido e os objetivos de proteção desse *patrimônio cultural* são definidos pelos próprios grupos sociais, para além da patrimonialização.